

DESPACHO Nº 338, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto na alínea c, do inciso I, do Art. 16, da Resolução ANP n.º 10/2016, e no que consta do processo n.º 48610.204867/2019-07, torna público o cancelamento da autorização 17/2012, a pedido da interessada, E. C. AGUIAR COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 83.582.221/0001-42.

CEZAR CARAM ISSA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização ANP nº 240, de 24 de abril de 2019, publicado no DOU nº 79 de 25 de abril de 2019, seção 1, página 43.

Onde se lê : Exercer a atividade de agente de comércio exterior.

leia-se: Exercer a atividade de agente de comércio exterior. Ficam canceladas as Autorizações ANP n.º 100 de 05/05/2004, n.º 256 de 06/08/2004 e cancelado o cadastro como importador de óleo lubrificante básico.

RETIFICAÇÃO

Na Autorização ANP nº 244, de 24 de abril de 2019, publicado no DOU nº 79 de 25 de abril de 2019, seção 1, página 43.

Onde se lê: Exercer a atividade de agente de comércio exterior.

leia-se: Exercer a atividade de agente de comércio exterior. Ficam canceladas as Autorizações ANP n.º 60 de 23/03/2007, n.º 720 de 20/12/2010.

RETIFICAÇÃO

Na Autorização ANP n.º 261, de 26 de abril de 2019, publicada no D.O.U. n.º 81 em 29/04/2019, seção 1, página 42:

Onde se lê: "(...) a exercer a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado industrial (...)"

leia-se: "(...) a exercer a atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais (...)"

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NIRE 5330000859/CNPJ nº 00001180/0001-26

ATA DA 832ª REUNIÃO REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2019

CERTIDÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 89/2019

Ao vigésimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, às 09:00 horas, o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("Companhia") se reuniu no escritório central da companhia localizado à Rua da Quitanda, nº 196, 25º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, para dar prosseguimento à 832ª reunião, conforme convocação feita pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de correspondência eletrônica, no décimo sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, nos termos do Regimento Interno do colegiado. Assumiu a presidência dos trabalhos o Conselheiro JOSÉ GUIMARÃES MONFORTE. Participaram ainda desta etapa da reunião os Conselheiros WILSON FERREIRA JR., EDVALDO LUÍS RISSO, MAURO GENTILE RODRIGUES DA CUNHA, ARIOSTO ANTUNES CULAU, CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA, VICENTE FALCONI CAMPOS, JOSÉ PAIS RANGEL e WALTER BAËRE DE ARAUJO FILHO, este último, nos termos do item 8.6.1.1 do Regimento Interno. Ausentou-se justificadamente o Conselheiro MANOEL ARLINDO ZARONI TORRES. Decisão: DEL-089/2019. (i) Aprovação da 2ª (segunda) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, em quatro séries, da Companhia, no valor de até R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) ("Debêntures"), a ser distribuída através de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação e de melhores esforços ("Oferta"), assim como seus termos e condições, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), e no artigo 36, XII, do Estatuto Social da Companhia; (ii) aprovação dos instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta quais sejam: (a) a escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão") e respectivo aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções (conforme definido abaixo), independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, bem como outros aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos, e (b) o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e eventuais aditivos que venham a ser necessários; (iii) delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (iv) a ratificação da contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta ("Coordenador Líder"), incluindo a celebração do primeiro aditamento ao contrato de prestação de serviços celebrado entre a Companhia e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 01 de março de 2019, e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco para as Debêntures, a B3 ("B3" se refere à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável), os assessores legais, entre outros; Decisão: Foram aprovados, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, os itens (i), (ii), (iii) e (iv) das Deliberações, sendo aprovada a realização da Emissão e da Oferta, que terá as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (a) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures Não Incentivadas (conforme definidas abaixo) serão utilizados exclusivamente para refinanciamento do passivo da Companhia, sendo que o restante, caso haja, será destinado ao reforço de caixa para utilização no curso ordinário dos negócios da Companhia. Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures Incentivadas (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos despesas ou dívidas relacionados à implantação (i) da Usina Termonuclear Angra 3, com 1.405 MW de potência instalada e 1.214,2 MW de energia assegurada, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UTN.UR.RJ.030150-7.01. Ato Autorizativo Decreto nº 75.870, de 13 de junho de 1975, e Resolução CNPE nº 3, de 25 de junho de 2007, de titularidade da Eletrobras Eletronuclear, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme detalhado na Escritura de Emissão e (ii) da Usina Hidrelétrica de Belo Monte conforme o Contrato de Concessão nº 001/2010, celebrado entre a Norte Energia S/A e União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em 26 de agosto de 2010, capacidade instalada de 11.233,1 MW e quantidade média de geração de energia de 4.571 MW, conforme aditado posteriormente, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme detalhado na Escritura de Emissão. (b) Número da Emissão: As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia. (c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de até R\$

5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures prevista abaixo, de modo que o Valor Total da Emissão poderá ser ajustado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, considerando o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções ("Valor Total da Emissão"). (d) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (e) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 5.000.000 (cinco milhões) de Debêntures ("Quantidade de Debêntures"), sendo até: (i) 1.100.000 (um milhão e cem mil) de Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) de Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"); (iii) 1.000.000 (um milhão) de Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série", estas, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as "Debêntures Não Incentivadas"); e (iv) 700.000 (setecentas mil) de Debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série" ou "Debêntures Incentivadas"), observada a possibilidade de distribuição parcial nos termos abaixo, tendo em vista que a Quantidade de Debêntures final será apurada no Procedimento de Coleta de Intenções (conforme definido abaixo). (f) Séries: A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries, observado o disposto no item (e) acima. (g) Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. (h) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfaria, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. (i) Comprovação de Titularidade: A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela instituição financeira escrituradora na qual serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do respectivo titular da Debênture. (j) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será o dia 25 de abril de 2019 ("Data de Emissão"). (k) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de aquisição facultativa da totalidade, e consequente cancelamento, das Debêntures desde que permitido na legislação vigente, resgate antecipado da totalidade das Debêntures, vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos e nas hipóteses descritas na Escritura de Emissão, ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, conforme o caso, o prazo de vencimento: (i) das Debêntures da Primeira Série será de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de abril de 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de abril de 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); (iii) das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de abril de 2026 ("Data de Vencimento da Terceira Série"); e (iv) das Debêntures da Quarta Série será de 10 (dez) anos e 20 (vinte) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2029 ("Data de Vencimento da Quarta Série" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, "Data(s) de Vencimento"). (l) Coleta de Intenções de Investimentos: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Coleta de Intenções"), organizado pelo Coordenador Líder, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), da demanda pelas Debêntures, de forma a definir a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures Incentivadas, a Quantidade de Debêntures e, consequentemente, o Valor Total da Emissão, observado o disposto no Contrato de Distribuição, devendo a Escritura de Emissão ser aditada a fim de ratificar o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções. (m) Amortização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures Não Incentivadas será amortizado em uma única parcela nas respectivas Datas de Vencimento ("Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Não Incentivadas"). O Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas será amortizado em 3 (três) parcelas iguais, ocorrendo os pagamentos em 15 de maio de 2027, 15 de maio de 2028 e, o último, na Data de Vencimento ("Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas" e, em conjunto com a Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Não Incentivadas, a "Amortização das Debêntures"). (n) Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures: Debêntures da Primeira Série: Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa - Debêntures Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Debêntures da Segunda Série: Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa - Debêntures Segunda Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série"), Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Debêntures da Terceira Série: Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa - Debêntures Terceira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série"), Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Debêntures da Quarta Série: Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou, se for o



caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série"), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis, nos termos da Escritura de Emissão. Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Coleta de Intenções, correspondentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B), com vencimento em 2028 ("NTN-B 2028"), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções), acrescida exponencialmente de um spread máximo equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures Incentivadas" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, "Juros Remuneratórios"), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Para fins do item acima, define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização (conforme definida abaixo) da respectiva série, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até cada Data de Vencimento. (o) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures: Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2019 e, o último, nas respectivas Datas de Vencimento ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série", "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série", "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série" e "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série", respectivamente, quando mencionadas em conjunto e de maneira genérica, cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios. (p) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão inscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"), sendo considerada "Data da Primeira Integralização" a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures, conforme o caso, em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será, (i) para as Debêntures Não Incentivadas, o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures Não Incentivadas, conforme o caso, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização e (ii) para as Debêntures da Quarta Série, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures Incentivadas, calculados, em ambos os casos, pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização. O Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio na data da integralização, desde que ofertados em igualdade de condições aos investidores de uma mesma série. (q) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures. (r) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas: As Debêntures Incentivadas não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela Companhia, seja ele total ou parcial. (s) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas: As Debêntures Não Incentivadas estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total pela Companhia, observadas as condições específicas de cada série, conforme o caso, e os procedimentos para Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas descritos na Escritura de Emissão. O valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas a que farão jus os titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas, conforme o caso, será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios, apurados desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado ("Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas"), acrescido de Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas, conforme o caso, e acrescido do prêmio calculado nos termos da Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas"). O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de cada série terá as seguintes características principais: Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série: As Debêntures da Primeira Série estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total pela Companhia após decorridos 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 25 de abril de 2020 (inclusive), mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"). Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série: As Debêntures da Segunda Série estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total pela Companhia, após decorridos 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 25 de abril de 2021 (inclusive), mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série"). Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série: As Debêntures da Terceira Série estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total pela Companhia, após decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 25 de abril de 2022 (inclusive), mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas"). (t) Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures Incentivadas não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia. As Debêntures Não Incentivadas estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia, a seu exclusivo critério e desde que a amortização extraordinária seja limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Não Incentivadas, observadas as condições específicas de cada série, conforme o caso, e os procedimentos para Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas (conforme definido abaixo). O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas a que farão jus os titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas, conforme o caso, será o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios, apurados desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização extraordinária ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas"), acrescido de

Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas, conforme o caso, e acrescido do prêmio calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas"). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas deverá observar as seguintes condições: Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série: As Debêntures da Primeira Série estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia, após decorridos 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 25 de abril de 2020 (inclusive), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"). Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série: As Debêntures da Segunda Série estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia, após decorridos 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 25 de abril de 2021 (inclusive), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série"). Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série: As Debêntures da Terceira Série estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia, após decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 25 de abril de 2022 (inclusive), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, "Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas"). (u) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures (observado que, no caso das Debêntures Incentivadas, desde que permitido pela legislação vigente à época), contemplando a totalidade de debêntures da respectiva série objeto da oferta de resgate antecipado, a ser endereçada a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures por eles detidas das respectivas séries, observados os termos da Escritura de Emissão e da Lei das Sociedades por Ações, e observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, se houver ("Oferta de Resgate Antecipado"). (v) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório de administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, além do disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: (i) no que se refere às Debêntures Não Incentivadas, a qualquer momento a partir da Data de Emissão; e (ii) no que se refere às Debêntures Incentivadas, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 25 de abril de 2021, exclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 12.431. As Debêntures Incentivadas adquiridas pela Companhia poderão, a seu critério, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures Incentivadas, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.431. As Debêntures Não Incentivadas adquiridas pela Companhia poderão, a seu critério, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável. (w) Oferta de Aquisição: Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme definido abaixo) em decorrência de uma Alteração de Controle (conforme definido abaixo), dentro do Período de Alteração de Controle (conforme definido abaixo) e/ou após a conclusão de Alteração de Controle (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Alteração de Controle) ("Evento de Aquisição"), a Companhia obriga-se a realizar uma oferta para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Não Incentivadas ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis devidos até a data de aquisição de tais Debêntures (exclusive), observados os procedimentos e ritos previstos na Escritura de Emissão (em conjunto, a "Oferta de Aquisição"). Para fins da Oferta de Aquisição, (i) "Alteração de Controle" significa uma alteração no controle acionário direto ou indireto da Companhia, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, em decorrência de uma operação de (a) alienação de controle, incluindo privatização da Companhia, direta ou indiretamente e/ou diluição da participação do atual controlador que resulte na perda de controle da Companhia e/ou outras formas que venham a ser previstas em lei; ou (b) reorganização societária envolvendo a Companhia, observado que não será considerada uma Alteração de Controle para fins da Oferta de Aquisição, se a classificação de risco (rating) da Emissão permanecer igual a AAA, observada a obrigação de elaboração de novo relatório de classificação de risco (rating) após a conclusão da Alteração de Controle; (ii) "Evento de Alteração de Risco" será considerado como ocorrido em relação a uma Alteração de Controle: (a) durante o Período de Alteração de Controle; ou (b) após a conclusão da Alteração de Controle; em ambas as hipóteses caso a classificação de risco (rating) das Debêntures, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, for retirada ou reduzida em uma ou mais categorias pela Agência de Classificação de Risco, com relação a classificação de risco inicialmente obtida; (iii) "Período de Alteração de Controle" significa o período com início na data ("Data de Anúncio") que ocorrer primeiro entre (A) o primeiro anúncio público pela ou em nome da Companhia, por qualquer licitante, ou por qualquer assessor nomeado, sobre a Alteração de Controle; ou (B) a data do primeiro Anúncio de Potencial Alteração de Controle, e término em 90 (noventa) dias após a Data de Anúncio, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco anuncie publicamente, a qualquer momento durante o período, que colocou sua classificação de risco (rating) das Debêntures sob revisão integral ou parcial em razão do anúncio público de Alteração de Controle ou Anúncio de Potencial Alteração de Controle, o Período de Alteração de Controle deverá ser prorrogado para a data que corresponder a 60 (sessenta) dias após a data em que a Agência de Classificação de Risco designar uma nova classificação de risco (rating) ou reafirmar a classificação existente; e (iv) "Anúncio de Potencial Alteração de Controle" significa qualquer anúncio público ou declaração da Companhia, de qualquer licitante em potencial ou não, ou qualquer assessor nomeado, relativo a uma potencial Alteração de Controle em curto prazo (observado que curto prazo deverá ser compreendido como (a) uma potencial Alteração de Controle razoavelmente provável, ou, alternativamente, (b) uma declaração pública da Companhia, qualquer licitante potencial ou não ou qualquer assessor nomeado, no sentido de que há intenção de que tal Alteração de Controle ocorra dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de anúncio de tal declaração). (x) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pela instituição financeira liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso. (y) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos respectivos Juros Remuneratórios, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer



quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados pro rata temporis; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (z) Vencimento Antecipado: Em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, aos Debenturistas, fora do âmbito da B3, por meio da instituição financeira liquidante, do Valor Nominal Unitário das Debêntures Não Incentivadas ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Não Incentivadas ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios aplicável, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"). (aa) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto da Oferta, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação para o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) e em regime de melhores esforços de colocação para o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), a serem prestados por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela colocação das Debêntures ("Coordenador Líder"), conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme e de Melhores Esforços, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (Quatro) Séries, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Companhia ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima. Adicionalmente, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400") e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Debêntures (considerando-se como totalidade das Debêntures, nesse caso, o volume máximo possível de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão), observada a colocação de, no mínimo, 4.000.000 (quatro milhões) de Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão"), equivalentes a R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), sendo (i) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série; (iii) R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para as Debêntures da Terceira Série; e (iv) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para as Debêntures da Quarta Série, observado que o montante total da Oferta Restrita será definido em Procedimento de Coleta de Intenções. Após o Procedimento de Coleta de Intenções, as Debêntures efetivamente emitidas e não distribuídas a investidores serão inscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder até o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), em virtude da garantia firme, e nos termos do Contrato de Distribuição. (bb) Depósito para Distribuição Primária: As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. (cc) Depósito para Negociação Secundária e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (dd) Negociação: As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por um Investidor Profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Companhia, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. (ee) Demais características: As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão. Encerramento e lavratura da ata: Fica registrado que o material pertinente aos itens deliberados na presente Reunião do Conselho de Administração encontra-se arquivado na sede da Companhia. Nada mais havendo a tratar sobre o assunto, o Presidente do Conselho determinou a lavratura desta certidão que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente do Conselho e por mim, BRUNO KLAPPER LOPES, Secretário de Governança, que a lavrei. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o "caput" do artigo 155 da Lei nº 6.404/76, situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no § 1º do artigo 142 da citada Lei. Presidente do Conselho: JOSÉ GUIMARÃES MONFORTE. Conselheiros: WILSON FERREIRA JR, EDVALDO LUÍS RISSO, MAURO GENTILE RODRIGUES DA CUNHA, WALTER BAËRE DE ARAÚJO FILHO, VICENTE FALCONI CAMPOS, JOSÉ PAIS RANGEL, CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA, ARIOSTO ANTUNES CULAU.

JOSÉ GUIMARÃES MONFORTE
Presidente do Conselho

BRUNO KLAPPER LOPES
Secretário de Governança

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 336, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Altera a Portaria nº 1.144/GAB/SE, de 19 de outubro de 2018, que institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Saúde, com o objetivo de apresentar proposta de padronização dos procedimentos referentes às prestações de contas anuais e finais dos projetos do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o §4º do art. 13 do Anexo LXXXVI da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e

Considerando a Portaria nº 1.144/GAB/SE, de 19 de outubro de 2018, publicada no DOU nº 211, de 1º de novembro de 2018, que dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Saúde, com o objetivo de apresentar proposta de padronização dos procedimentos referentes às prestações de contas anuais e finais dos projetos do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e alterações;

Considerando a Portaria nº 1.307/GAB/SE, de 29 de novembro de 2018, a Portaria nº 1.370/GAB/SE, de 24 de dezembro de 2018, a Portaria nº 44/GAB/SE, de 22 de janeiro de 2019, a Portaria nº 106/GAB/SE, de 20 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 207/GAB/SE, de 25 de março de 2019, que prorrogam o prazo para conclusão das atividades do referido Grupo de Trabalho; e

Considerando o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da Administração Pública Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea c do inciso I e o inciso IV do art. 2º da Portaria nº 1.144, de 19 de outubro de 2018, que designa os representantes, titulares e suplentes do Grupo de Trabalho, intitulado GT - PRONON-PRONAS/PCD, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Secretaria-Executiva (SE/MS):

.....

c) Fundo Nacional de Saúde (FNS/SE/MS):

Titular: Thiago Alves de Macedo

Suplente: Brenda Pinheiro Coelho

.....

IV - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS):

Titular: Joilma Farias de Souza

Suplente: Iracema Sousa de Carvalho". (NR)

.....

Art. 2º Prorroga até o próximo dia 28 de junho de 2019 o prazo de duração do grupo de trabalho, instituído pelo art. 1º da Portaria nº 1.144/GAB/SE, de 19 de outubro de 2018, a contar a partir de 26 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 263/SAS/MS, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) Nº 57, de 25 de março de 2019, Seção 1, páginas 75 a 80.

Na descrição do Procedimento 03.04.01.040-5- RADIOTERAPIA DE PELE

Onde se lê: Consiste na teleterapia ou braquiterapia de câncer de pele, por localização. Não inclui irradiação de cadeia de drenagem linfática regional. Quando usada, a braquiterapia é indicada em caso de câncer não melanótico de pele em indivíduos com idade mínima de 30 anos. Se braquiterapia de tumor de partes moles, autorização excludente com a autorização dos procedimentos 03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia/acelerador linear) e 03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento).

Leia-se: Consiste na teleterapia ou braquiterapia de câncer de pele, por localização. Não inclui irradiação de cadeia de drenagem linfática regional. Quando usada, a braquiterapia é indicada em caso de câncer não melanótico de pele em indivíduos com idade mínima de 30 anos. Se braquiterapia, autorização excludente com a autorização dos procedimentos 03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia/acelerador linear) e 03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento).

Na descrição do procedimento 03.04.01.048-0 RADIOTERAPIA DE OLHOS E ANEXOS

Onde se lê: Consiste na radioterapia de lesão(ões) primária(s), maligna(s) ou benigna(s) de olho e anexos. Autorização excludente com autorização do procedimento 03.04.01.049-9 - Braquiterapia oftálmica.

Leia-se: Consiste na radioterapia de lesão(ões) primária(s), maligna(s) de olho e anexos. Autorização excludente com autorização do procedimento 03.04.01.049-9 - Braquiterapia oftálmica.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.414, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a sustação dos efeitos da liquidação extrajudicial da Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 11 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos do inciso I do art. 26, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e considerando a decisão proferida nos autos do processo nº 5023792-77.2017.4.03.0000 pelo Exmo. Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, determina:

Art. 1º Ficam sustados, a partir de 06 de março de 2019, em caráter temporário, os efeitos da Resolução Operacional nº 2.220, de 13 de outubro de 2017, e publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017, que decretou a liquidação extrajudicial da operadora Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa, registro ANS nº 35.610-7, inscrita no CNPJ sob o nº 45.198.009/0001-97

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 688, de 19 de março de 2019, item 4, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2019, seção 1, pág. 66.

Onde se lê: " Proibição: Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação e Uso"

Leia-se: " Proibição: Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda e Uso"

